

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

02/02/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2012



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de fevereiro/2012, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/12	0,00000000	0,00	00
JAN/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/11	0,00000000	1,89	0,33/dia (***)
OUT/11	0,00000000	2,80	20
SET/11	0,00000000	3,66	20
AGO/11	0,00000000	4,54	20
JUL/11	0,00000000	5,48	20
JUN/11	0,00000000	6,55	20
MAI/11	0,00000000	7,52	20
ABR/11	0,00000000	8,48	20
MAR/11	0,00000000	9,47	20
FEV/11	0,00000000	10,31	20
JAN/11	0,00000000	11,23	20
DEZ/10	0,00000000	12,07	20
NOV/10	0,00000000	12,93	20
OUT/10	0,00000000	13,86	20
SET/10	0,00000000	14,67	20

AGO/10	0,00000000	15,48	20
JUL/10	0,00000000	16,33	20
JUN/10	0,00000000	17,22	20
MAI/10	0,00000000	18,08	20
ABR/10	0,00000000	18,87	20
MAR/10	0,00000000	19,62	20
FEV/10	0,00000000	20,29	20
JAN/10	0,00000000	21,05	20
DEZ/09	0,00000000	21,64	20
NOV/09	0,00000000	22,30	20
OUT/09	0,00000000	23,03	20
SET/09	0,00000000	23,69	20
AGO/09	0,00000000	24,38	20
JUL/09	0,00000000	25,07	20
JUN/09	0,00000000	25,76	20
MAI/09	0,00000000	26,55	20
ABR/09	0,00000000	27,31	20
MAR/09	0,00000000	28,08	20
FEV/09	0,00000000	28,92	20
JAN/09	0,00000000	29,89	20
DEZ/08	0,00000000	30,75	20
NOV/08	0,00000000	32,80	10
OUT/08	0,00000000	33,92	10
SET/08	0,00000000	34,94	10
AGO/08	0,00000000	36,12	10
JUL/08	0,00000000	37,22	10
JUN/08	0,00000000	38,24	10
MAI/08	0,00000000	39,31	10
ABR/08	0,00000000	40,27	10
MAR/08	0,00000000	41,15	10
FEV/08	0,00000000	42,05	10
JAN/08	0,00000000	42,89	10
DEZ/07	0,00000000	43,69	10
NOV/07	0,00000000	44,62	10
OUT/07	0,00000000	45,46	10
SET/07	0,00000000	46,30	10
AGO/07	0,00000000	47,23	10
JUL/07	0,00000000	48,23	10
JUN/07	0,00000000	49,23	10
MAI/07	0,00000000	50,23	10
ABR/07	0,00000000	51,23	10
MAR/07	0,00000000	52,26	10
FEV/07	0,00000000	53,26	10
JAN/07	0,00000000	54,31	10
DEZ/06	0,00000000	55,31	10
NOV/06	0,00000000	56,39	10
OUT/06	0,00000000	57,39	10
SET/06	0,00000000	58,41	10
AGO/06	0,00000000	59,50	10
JUL/06	0,00000000	60,56	10
JUN/06	0,00000000	61,82	10
MAI/06	0,00000000	62,99	10
ABR/06	0,00000000	64,17	10
MAR/06	0,00000000	65,45	10
FEV/06	0,00000000	66,53	10
JAN/06	0,00000000	67,95	10
DEZ/05	0,00000000	69,10	10
NOV/05	0,00000000	70,53	10
OUT/05	0,00000000	72,00	10
SET/05	0,00000000	73,38	10
AGO/05	0,00000000	74,79	10
JUL/05	0,00000000	76,29	10
JUN/05	0,00000000	77,95	10
MAI/05	0,00000000	79,46	10
ABR/05	0,00000000	81,05	10
MAR/05	0,00000000	82,55	10
FEV/05	0,00000000	83,96	10
JAN/05	0,00000000	85,49	10
DEZ/04	0,00000000	86,71	10

NOV/04	0,00000000	88,09	10
OUT/04	0,00000000	89,57	10
SET/04	0,00000000	90,82	10
AGO/04	0,00000000	92,03	10
JUL/04	0,00000000	93,28	10
JUN/04	0,00000000	94,57	10
MAI/04	0,00000000	95,86	10
ABR/04	0,00000000	97,09	10
MAR/04	0,00000000	98,32	10
FEV/04	0,00000000	99,50	10
JAN/04	0,00000000	100,88	10
DEZ/03	0,00000000	101,96	10
NOV/03	0,00000000	103,23	10
OUT/03	0,00000000	104,60	10
SET/03	0,00000000	105,94	10
AGO/03	0,00000000	107,58	10
JUL/03	0,00000000	109,26	10
JUN/03	0,00000000	111,03	10
MAI/03	0,00000000	113,11	10
ABR/03	0,00000000	114,97	10
MAR/03	0,00000000	116,94	10
FEV/03	0,00000000	118,81	10
JAN/03	0,00000000	120,59	10
DEZ/02	0,00000000	122,42	10
NOV/02	0,00000000	124,39	10
OUT/02	0,00000000	126,13	10
SET/02	0,00000000	127,67	10
AGO/02	0,00000000	129,32	10
JUL/02	0,00000000	130,70	10
JUN/02	0,00000000	132,14	10
MAI/02	0,00000000	133,68	10
ABR/02	0,00000000	135,01	10
MAR/02	0,00000000	136,42	10
FEV/02	0,00000000	137,90	10
JAN/02	0,00000000	139,27	10
DEZ/01	0,00000000	140,52	10
NOV/01	0,00000000	142,05	10
OUT/01	0,00000000	143,44	10
SET/01	0,00000000	144,83	10
AGO/01	0,00000000	146,36	10
JUL/01	0,00000000	147,68	10
JUN/01	0,00000000	149,28	10
MAI/01	0,00000000	150,78	10
ABR/01	0,00000000	152,05	10
MAR/01	0,00000000	153,39	10
FEV/01	0,00000000	154,58	10
JAN/01	0,00000000	155,84	10
DEZ/00	0,00000000	156,86	10
NOV/00	0,00000000	158,13	10
OUT/00	0,00000000	159,33	10
SET/00	0,00000000	160,55	10
AGO/00	0,00000000	161,84	10
JUL/00	0,00000000	163,06	10
JUN/00	0,00000000	164,47	10
MAI/00	0,00000000	165,78	10
ABR/00	0,00000000	167,17	10
MAR/00	0,00000000	168,66	10
FEV/00	0,00000000	169,96	10
JAN/00	0,00000000	171,41	10
DEZ/99	0,00000000	172,86	10
NOV/99	0,00000000	174,32	10
OUT/99	0,00000000	175,92	10
SET/99	0,00000000	177,31	10
AGO/99	0,00000000	178,69	10
JUL/99	0,00000000	180,18	10
JUN/99	0,00000000	181,75	10
MAI/99	0,00000000	183,41	10
ABR/99	0,00000000	185,08	10
MAR/99	0,00000000	187,10	10

FEV/99	0,00000000	189,45	10
JAN/99	0,00000000	192,78	10
DEZ/98	0,00000000	195,16	10
NOV/98	0,00000000	197,34	10
OUT/98	0,00000000	199,74	10
SET/98	0,00000000	202,37	10
AGO/98	0,00000000	205,31	10
JUL/98	0,00000000	207,80	10
JUN/98	0,00000000	209,28	10
MAI/98	0,00000000	210,98	10
ABR/98	0,00000000	212,58	10
MAR/98	0,00000000	214,21	10
FEV/98	0,00000000	215,92	10
JAN/98	0,00000000	218,12	10
DEZ/97	0,00000000	220,25	10
NOV/97	0,00000000	222,92	10
OUT/97	0,00000000	225,89	10
SET/97	0,00000000	228,93	10
AGO/97	0,00000000	230,60	10
JUL/97	0,00000000	232,19	10
JUN/97	0,00000000	233,78	10
MAI/97	0,00000000	235,38	10
ABR/97	0,00000000	236,99	10
MAR/97	0,00000000	238,57	10
FEV/97	0,00000000	240,23	10
JAN/97	0,00000000	241,87	10
DEZ/96	0,00000000	243,54	10
NOV/96	0,00000000	245,27	10
OUT/96	0,00000000	247,07	10
SET/96	0,00000000	248,87	10
AGO/96	0,00000000	250,73	10
JUL/96	0,00000000	252,63	10
JUN/96	0,00000000	254,60	10
MAI/96	0,00000000	256,53	10
ABR/96	0,00000000	258,51	10
MAR/96	0,00000000	260,52	10
FEV/96	0,00000000	262,59	10
JAN/96	0,00000000	264,81	10
DEZ/95	0,00000000	267,16	10
NOV/95	0,00000000	269,74	10
OUT/95	0,00000000	272,52	10
SET/95	0,00000000	275,40	10
AGO/95	0,00000000	278,49	10
JUL/95	0,00000000	281,81	10
JUN/95	0,00000000	285,65	10
MAI/95	0,00000000	289,67	10
ABR/95	0,00000000	293,71	10
MAR/95	0,00000000	297,96	10
FEV/95	0,00000000	302,22	10
JAN/95	0,00000000	304,82	10
DEZ/94	1,47775972	268,27	10
NOV/94	1,51103052	269,27	10
OUT/94	1,55569384	270,27	10
SET/94	1,58528852	271,27	10
AGO/94	1,61108426	272,27	10
JUL/94	1,69176112	273,27	10
JUN/94	0,00064727	274,27	10
MAI/94	0,00093628	275,27	10
ABR/94	0,00135020	276,27	10
MAR/94	0,00190716	277,27	10
FEV/94	0,00273928	278,27	10
JAN/94	0,00382673	279,27	10
DEZ/93	0,00532566	280,27	10
NOV/93	0,00727961	281,27	10
OUT/93	0,00974754	282,27	10
SET/93	0,01317523	283,27	10
AGO/93	0,01770538	284,27	10
JUL/93	0,00002337	285,27	10
JUN/93	0,00003053	286,27	10

MAI/93	0,00003980	287,27	10
ABR/93	0,00005126	288,27	10
MAR/93	0,00006528	289,27	10
FEV/93	0,00008223	290,27	10
JAN/93	0,00010420	291,27	10
DEZ/92	0,00013491	292,27	10
NOV/92	0,00016660	293,27	10
OUT/92	0,00020608	294,27	10
SET/92	0,00025859	295,27	10
AGO/92	0,00031892	296,27	10
JUL/92	0,00039271	297,27	10
JUN/92	0,00047522	298,27	10
MAI/92	0,00058581	299,27	10
ABR/92	0,00072318	300,27	10
MAR/92	0,00086658	301,27	10
FEV/92	0,00105748	302,27	10
JAN/92	0,00133349	303,27	10
DEZ/91	0,00167487	304,27	10
NOV/91	0,00167487	325,46	40
OUT/91	0,00167487	364,41	40
SET/91	0,00167487	399,62	40
AGO/91	0,00167487	430,99	40
JUL/91	0,00167487	459,35	10
JUN/91	0,00167487	486,27	10
MAI/91	0,00167487	513,69	10
ABR/91	0,00167487	542,11	10
MAR/91	0,00167487	571,63	10
FEV/91	0,00167487	601,66	10
JAN/91	0,00167487	633,83	10
DEZ/90	0,00201337	639,79	10
NOV/90	0,00240361	640,79	10
OUT/90	0,00280374	641,79	10
SET/90	0,00318812	642,79	10
AGO/90	0,00359780	643,79	10
JUL/90	0,00397833	644,79	10
JUN/90	0,00440760	645,79	10
MAI/90	0,00483117	646,79	10
ABR/90	0,00509111	647,79	10
MAR/90	0,00509111	648,79	10
FEV/90	0,00635213	649,79	10
JAN/90	0,01084363	650,79	10
DEZ/89	0,01797005	651,79	10
NOV/89	0,02726627	652,79	10
OUT/89	0,03951094	653,79	10
SET/89	0,05466369	654,79	10
AGO/89	0,07877165	655,79	50
JUL/89	0,10187871	656,79	50
JUN/89	0,13118799	657,79	50
MAI/89	0,16376126	658,79	50
ABR/89	0,18004271	659,79	50
MAR/89	0,19318896	660,79	50
FEV/89	0,20498241	661,79	50
JAN/89	0,21232724	662,79	50
DEZ/88	0,00021233	663,79	50
NOV/88	0,00021233	664,79	50
OUT/88	0,00027359	665,79	50
SET/88	0,00034723	666,79	50
AGO/88	0,00044182	667,79	50
JUL/88	0,00054787	668,79	50
JUN/88	0,00066103	669,79	50
MAI/88	0,00081990	670,79	50
ABR/88	0,00098002	671,79	50
MAR/88	0,00115424	672,79	50
FEV/88	0,00137677	673,79	50
JAN/88	0,00159719	674,79	50
DEZ/87	0,00188403	675,79	50
NOV/87	0,00219509	676,79	50
OUT/87	0,00250546	677,79	50
SET/87	0,00282715	678,79	50

AGO/87	0,00308669	679,79	50
JUL/87	0,00326203	680,79	50
JUN/87	0,00346950	681,79	50
MAI/87	0,00357530	682,79	50
ABR/87	0,00421959	683,79	50
MAR/87	0,00520873	684,79	50
FEV/87	0,00630045	685,79	50
JAN/87	0,00721490	686,79	50
DEZ/86	0,00863059	687,79	50
NOV/86	0,01008153	688,79	50
OUT/86	0,01081460	689,79	50
SET/86	0,01117046	690,79	50
AGO/86	0,01138196	691,79	50
JUL/86	0,01157811	692,79	50
JUN/86	0,01177263	693,79	50
MAI/86	0,01191284	694,79	50
ABR/86	0,01206421	695,79	50
MAR/86	0,01223316	696,79	50
FEV/86	0,00001233	697,79	50

SELIC 01/2012 = 0,89%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 642,79%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 642,79% = R\$ 8.722,60

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.722,60 + 135,70 = R\$ 10.215,29

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 276,27%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 276,27% = R\$ 21.020,17

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.020,17 + 760,86 = R\$ 29.389,59

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 272,27%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 272,27% = R\$ 4.200,91

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.200,91 + 154,29 = R\$ 5.898,12.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2012, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
-------------------	--------------------	-------------------	-----------

fevereiro/12	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/12	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/11	-	1,89	0,33/dia*
novembro/11	-	2,80	0,33/dia*
outubro/11	-	3,66	20
setembro/11	-	4,54	20
agosto/11	-	5,48	20
julho/11	-	6,55	20
junho/11	-	7,52	20
maio/11	-	8,48	20
abril/11	-	9,47	20
março/11	-	10,31	20
fevereiro/11	-	11,23	20
janeiro/11	-	12,07	20
dezembro/10	-	12,93	20
novembro/10	-	13,86	20
outubro/10	-	14,67	20
setembro/10	-	15,48	20
agosto/10	-	16,33	20
julho/10	-	17,22	20
junho/10	-	18,08	20
maio/10	-	18,87	20
abril/10	-	19,62	20
março/10	-	20,29	20
fevereiro/10	-	21,05	20
janeiro/10	-	21,64	20
dezembro/09	-	22,30	20
novembro/09	-	23,03	20
outubro/09	-	23,69	20
setembro/09	-	24,38	20
agosto/09	-	25,07	20
julho/09	-	25,76	20
junho/09	-	26,55	20
maio/09	-	27,31	20
abril/09	-	28,08	20
março/09	-	28,92	20
fevereiro/09	-	29,89	20
janeiro/09	-	30,75	20
dezembro/08	-	31,80	20
novembro/08	-	32,92	20
outubro/08	-	33,94	20
setembro/08	-	35,12	20
agosto/08	-	36,22	20
julho/08	-	37,24	20
junho/08	-	38,31	20
maio/08	-	39,27	20
abril/08	-	40,15	20
março/08	-	41,05	20
fevereiro/08	-	41,89	20
janeiro/08	-	42,69	20
dezembro/07	-	43,62	20
novembro/07	-	44,46	20
outubro/07	-	45,30	20
setembro/07	-	46,23	20
agosto/07	-	47,03	20
julho/07	-	48,02	20
junho/07	-	48,99	20
maio/07	-	49,90	20
abril/07	-	50,93	20
março/07	-	51,87	20
fevereiro/07	-	52,92	20
janeiro/07	-	53,79	20
dezembro/06	-	54,87	20
novembro/06	-	55,86	20
outubro/06	-	56,88	20
setembro/06	-	57,97	20
agosto/06	-	59,03	20
julho/06	-	60,29	20
junho/06	-	61,46	20

maio/06	-	62,64	20
abril/06	-	63,92	20
março/06	-	65,00	20
fevereiro/06	-	66,42	20
janeiro/06	-	67,57	20
dezembro/05	-	69,00	20
novembro/05	-	70,47	20
outubro/05	-	71,85	20
setembro/05	-	73,26	20
agosto/05	-	74,76	20
julho/05	-	76,42	20
junho/05	-	77,93	20
maio/05	-	79,52	20
abril/05	-	81,02	20
março/05	-	82,43	20
fevereiro/05	-	83,96	20
janeiro/05	-	85,18	20
dezembro/04	-	86,56	20
novembro/04	-	88,04	20
outubro/04	-	89,29	20
setembro/04	-	90,50	20
agosto/04	-	91,75	20
julho/04	-	93,04	20
junho/04	-	94,33	20
maio/04	-	95,56	20
abril/04	-	96,79	20
março/04	-	97,97	20
fevereiro/04	-	99,35	20
janeiro/04	-	100,43	20
dezembro/03	-	101,70	20
novembro/03	-	103,07	20
outubro/03	-	104,41	20
setembro/03	-	106,05	20
agosto/03	-	107,73	20
julho/03	-	109,50	20
junho/03	-	111,58	20
maio/03	-	113,44	20
abril/03	-	115,41	20
março/03	-	117,28	20
fevereiro/03	-	119,06	20
janeiro/03	-	120,89	20
dezembro/02	-	122,86	20
novembro/02	-	124,60	20
outubro/02	-	126,14	20
setembro/02	-	127,79	20
agosto/02	-	129,17	20
julho/02	-	130,61	20
junho/02	-	132,15	20
maio/02	-	133,48	20
abril/02	-	134,89	20
março/02	-	136,37	20
fevereiro/02	-	137,74	20
janeiro/02	-	138,99	20
dezembro/01	-	140,52	20
novembro/01	-	141,91	20
outubro/01	-	143,30	20
setembro/01	-	144,83	20
agosto/01	-	146,15	20
julho/01	-	147,75	20
junho/01	-	149,25	20
maio/01	-	150,52	20
abril/01	-	151,86	20
março/01	-	153,05	20
fevereiro/01	-	154,31	20
janeiro/01	-	155,33	20
dezembro/00	-	156,60	20
novembro/00	-	157,80	20
outubro/00	-	159,02	20
setembro/00	-	160,31	20

agosto/00	-	161,53	20
julho/00	-	162,94	20
junho/00	-	164,25	20
maio/00	-	165,64	20
abril/00	-	167,13	20
março/00	-	168,43	20
fevereiro/00	-	169,88	20
janeiro/00	-	171,33	20
dezembro/99	-	172,79	20
novembro/99	-	174,39	20
outubro/99	-	175,78	20
setembro/99	-	177,16	20
agosto/99	-	178,65	20
julho/99	-	180,22	20
junho/99	-	181,88	20
maio/99	-	183,55	20
abril/99	-	185,57	20
março/99	-	187,92	20
fevereiro/99	-	191,25	20
janeiro/99	-	193,63	20
dezembro/98	-	195,81	20
novembro/98	-	198,21	20
outubro/98	-	200,84	20
setembro/98	-	203,78	20
agosto/98	-	206,27	20
julho/98	-	207,75	20
junho/98	-	209,45	20
maio/98	-	211,05	20
abril/98	-	212,68	20
março/98	-	214,39	20
fevereiro/98	-	216,59	20
janeiro/98	-	218,72	20
dezembro/97	-	221,39	20
novembro/97	-	224,36	20
outubro/97	-	227,40	20
setembro/97	-	229,07	20
agosto/97	-	230,66	20
julho/97	-	232,25	20
junho/97	-	233,85	20
maio/97	-	235,46	20
abril/97	-	237,04	20
março/97	-	238,70	20
fevereiro/97	-	240,34	20
janeiro/97	-	242,01	20
dezembro/96	-	243,74	20
novembro/96	-	245,54	20
outubro/96	-	247,34	20
setembro/96	-	249,20	20
agosto/96	-	251,10	20
julho/96	-	253,07	20
junho/96	-	255,00	20
maio/96	-	256,98	20
abril/96	-	258,99	20
março/96	-	261,06	20
fevereiro/96	-	263,28	20
janeiro/96	-	265,63	20
dezembro/95	-	268,21	20
novembro/95	-	270,99	20
outubro/95	-	273,87	20
setembro/95	-	276,96	20
agosto/95	-	280,28	20
julho/95	-	284,12	20
junho/95	-	288,14	20
maio/95	-	292,18	20
abril/95	-	296,43	20
março/95	-	300,69	20
fevereiro/95	-	303,29	20
janeiro/95	-	306,92	20

SELIC 01/2012 = 0,89%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/02/2012
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 17/02/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/02/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 276,96%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 276,96% = R\$ 3.877,44

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.877,44 + 280,00 = **R\$ 5.557,44.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

			812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).